



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO
AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS
DA REDE PARTICULAR DE ENSINO
INFANTIL.**

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público o edital de Chamamento Público, sob nº 04/2025, visando o credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas neste Município para aquisição de vagas em escolas da rede particular de ensino infantil, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os documentos poderão ser entregues junto ao Protocolo Geral a partir do dia **29 de setembro de 2025**, sítio à Rua 9 de Outubro, 229. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, pelo telefone (51) 3500-4200, Ramal 209, no horário das 8h às 14h.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 79, e as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, bem como a Lei Municipal nº 2.923/2021.

O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3500-4200.

1 - DO OBJETO, JUSTIFICATIVA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de escolas da rede particular de ensino infantil, estabelecidas nesta cidade, interessadas no fornecimento de vagas conforme segue:

- Até 600 vagas mensais para o atendimento em turno integral, de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 18h.

1.1.2 - As empresas interessadas na prestação dos serviços com o consequente fornecimento dos bens, objeto do presente edital, obedecerão durante toda sua execução o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante do presente instrumento.

1.1.3 - É vedada a terceirização dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

1.2 - Da Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.1 - O presente edital tem como justificativa a necessidade do Município em cumprir com as demandas de crianças que não estão sendo atendidas pela Rede Pública Municipal e permanecem em fila de espera aguardando por uma vaga gratuita na educação infantil, bem como o cumprimento do Plano Nacional de Educação.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A credenciada deverá:

2.1.1 - Possuir instalações adequadas para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital, utilizando profissionais capacitados, qualificados e em número necessário ao atendimento de suas obrigações.

2.1.2 - Garantir o atendimento das crianças em turno integral, das 7h às 18h - ininterruptamente, não podendo convertê-lo em parcial, de segunda à sexta-feira, de janeiro a dezembro, garantindo a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Termo de Referência.

2.1.3 - Dividir o gozo das férias dos funcionários em dois momentos, sendo 20 dias no mês de janeiro e 10 dias no mês julho.

2.1.4 - Garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de forma que a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular Território de Portão.

2.1.5 - Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do termo de credenciamento e a qualidade do atendimento dos alunos beneficiados pela compra de vagas.

2.1.6 - Observar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

2.1.7 - Realizar entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança.

2.1.8 - Proporcionar aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

2.1.9 - Fornecer a alimentação para as crianças beneficiadas pela compra de vagas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.

2.1.10 - Fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral, conforme orientação de nutricionista, não sendo permitida a cobrança de valores extras para a compra de alimentos nem de pedido de alimentos para as famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.11 - Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, deverá ser fornecido pela família.

2.1.12 - Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s).

2.1.13 - Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SEME nas condições e prazos solicitados.

2.1.14 - Fornecer o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades de acordo com a faixa etária.

2.1.15 - Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos.

2.1.16 - Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a resolução CME nº 10/2022, declarando:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, sejam eles em fotografias, registros escritos e/ou através de áudios, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo de credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

2.1.17 Na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, observar a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais.

2.1.18 - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Termo de credenciamento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.19 - Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

2.1.20 - Informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no CENSO e manter o sistema de informações educacionais atualizados.

2.1.21 - Possibilitar o desenvolvimento integral do educando no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

2.1.22 - Acompanhar a frequência dos alunos e manter comunicação com os pais e responsáveis, buscando esclarecimentos quanto à ausência dos filhos sem a devida justificativa.

2.1.23 - Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela SEME sem fazer distinção de gênero, cor, raça ou deficiência.

2.1.24 - Zelar pelo preenchimento diário do documento no qual deverá ser registrada a entrada e saída do aluno, cujo modelo será disponibilizado e encaminhado por e-mail pela SEME, o qual deverá conter o registro do horário de entrada com a respectiva assinatura do(s) pais e/ou responsável por levar o aluno à escola e o registro do horário de saída do aluno com a respectiva assinatura do responsável por retirar o aluno da escola privada.

2.1.25 - Entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o **documento fiscal físico, o relatório mensal**, contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, atestados médicos para justificar faltas, bem como a movimentação dos alunos, e o **documento de registro do horário de entrada e saída diários**, para análise e liberação da Nota Fiscal-e para pagamento.

2.1.26 - Permitir o acesso da equipe da Secretaria da Educação, nas dependências da escola, em qualquer período do mês para o acompanhamento das atividades.

2.1.27 - Realizar o cuidado e o atendimento pedagógico às crianças em conformidade com sua faixa etária, com marcos do desenvolvimento infantil, respeitando seu direito de brincar, o tempo e o ritmo individuais, promovendo seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, a escola deve buscar a participação das famílias em todo o processo, informando-as e orientando-as sobre suas etapas, bem como realizando os encaminhamentos e esclarecimentos com clareza, objetividade e respeito. Igualmente, compromete-se a manter as informações atualizadas mensalmente por meio de relatório enviado a Secretaria Municipal de Educação/SEME.

2.1.28 - A licitante deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do Município.

2.1.29 - A licitante cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.30 - A licitante atenderá as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.31 - A licitante manterá o local da prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

2.1.32 - A licitante munirá seus profissionais que estejam a serviço do Município com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

2.1.33 - A licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

2.1.34 - A licitante executará todas as tarefas objeto do presente termo de credenciamento, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

2.1.35 - A licitante manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

2.1.36 - A licitante suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste termo de credenciamento, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

2.1.37 - A licitante assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a crianças envolvidas, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

2.1.38 - A licitante indenizará todo e qualquer dano causado ao Município, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.

2.1.39 - A licitante apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do termo de credenciamento, sempre que exigidos pelo Município.

2.1.40 - A licitante manterá durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

3 - DO PRAZO:

3.1 - A prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DO VALOR e REAJUSTE:

4.1 - O valor mensal a ser percebido pela Credenciada, para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital será de:

- *R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) para cada vaga destinada ao atendimento em turno integral de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$ 502.920,00 (quinhentos e dois mil, novecentos e vinte reais).*

4.2 - Os valores sofrerão reajustes de preços após o 12º mês da prestação de serviço, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do termo de credenciamento ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente edital serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2966-333903965000000	Serviços de Apoio ao Ensino	SEME

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - A Credenciada perceberá, mensalmente, o valor das vagas atendidas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir o documento de cobrança fiscal até o 5º (quinto) dia de cada mês.

6.2 - No corpo da nota fiscal a Credenciada observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 04/2025), assim como o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

6.3 - A Credenciada perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

6.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

6.5 - Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a Credenciada deverá apresentar junto com o documento de cobrança fiscal, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

- a) Dados dos alunos, contendo:
a.1) Nome Completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a.2) Idade;
- a.3) Número da Certidão de Nascimento;
- a.4) Endereço com telefone de contato.

6.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e o Município compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - As empresas especializadas, interessadas em fornecer os materiais, objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados no item 8, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, **no horário das 8h às 14h, a partir de 29 de setembro de 2025**.

7.2 - Será permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha as condições mínimas de qualificação exigidas no presente edital de Chamamento Público.

7.3 - Estão impedidos na participação do presente Chamamento Público, direta ou indiretamente:

- a)** empresas que se encontrem, no tempo de vigência do presente edital de Chamamento Público, suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão, aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- d)** empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.5 - O impedimento de que trata a alínea “a”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedada a contratação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão Credenciante ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - As empresas especializadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

8.2 - Para fins de habilitação, as empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar no envelope (Documentos de Habilidade) os seguintes documentos:

8.2.1 - Habilidade Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento, fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal;
- g) Cópia do parecer de credenciamento da escola junto ao Conselho Municipal de Educação;
- h) Atestado de pleno e regular funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;
- i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - i.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);
 - i.2) Cópia do CPF dos profissionais;
 - i.3) Cópia dos Registros profissionais nos respectivos Conselhos (se houver);
 - i.4) Declaração assinada de empregos e carga horária dos mesmos.

8.2.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, caso a certidão não indique prazo de validade.

8.2.5 - Outros Documentos:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, **Anexo II** deste edital;
- b) Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, nos moldes da declaração conjunta - **Anexo II** deste edital;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei (**Anexo II**);
- d) Declaração emitida pela licitante, de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei (**Anexo II**);
- e) Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei (**Anexo II**).

8.3 - No ato da entrega da documentação a empresa interessada no Credenciamento receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente ou Comissão de Contratação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, o Agente ou Comissão de Contratação autenticar as cópias a vista do original.

8.5 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pelo Agente ou Comissão de Contratação.

8.6 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

8.7 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro”.

8.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos, ou tratando-se de serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente.

8.3 - Todos os documentos exigidos no presente edital poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DO JULGAMENTO

9.1 - Recebidos os envelopes de documentos, o Agente ou Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 195/2025, fará a apreciação da documentação.

9.2 - O Agente ou Comissão de Contratação decidirá sobre a habilitação da empresa interessada no Credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

9.3 - As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste edital, serão vistoriadas por representantes do Município, que verificarão se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 2 deste edital.

9.4 - É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação a solicitação de esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação da empresa interessada, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

9.5 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem os itens exigidos neste edital, sejam na sua totalidade, ou no quantitativo a que solicitar o seu credenciamento.

9.6 - Após a fase de habilitação, a empresa interessada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar o Termo de Credenciamento.

10 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 14h, até o dia **24 de setembro de 2025**.

10.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 14h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 10.1 e 10.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicização do documento, sob pena de indeferimento.

10.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Durante a vigência do termo de credenciamento, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município.

11.2 - O descumprimento das disposições mencionadas neste edital e seus anexos poderá acarretar à Credenciada as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

11.2.1 - A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2.1 deste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2.2 do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.2.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.2 do presente instrumento.

11.2.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.6 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2, alínea “b”, deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2.2 deste item, a Credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.12 - É admitida a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.2.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2.1 exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

integridade pelo responsável.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação será de acordo com as necessidades do Município e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

12.2 - O Município não se obriga a adquirir todas as vagas oferecidas pelas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição destas exigências.

12.4 - São de inteira responsabilidade da Credenciada as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, resultantes da execução do instrumento contratual.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A continuação da prestação de serviços, objeto do Termo de Credenciamento, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o seu prazo de vigência, fica condicionada a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação no presente edital de Chamamento Público implica em concordância tácita, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, por parte das interessadas.

14.2 – A prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade da Credenciada.

14.3 - A empresa habilitada, quando notificada, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento hábil, sob pena da perda do direito de contratação. No ato da assinatura será exigido documento de identidade de seu representante legal.

14.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14.5 - O presente edital poderá ser retirado no site do Município www.portao.rs.gov.br, link de licitações ou no Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone: (51)3500-4200, no horário das 8h às 14h ou no e-mail licitacao@portao.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.6 - O presente edital de Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Portão/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

14.7 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do termo de credenciamento, conforme previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14.8 - A Lei Federal nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste edital.

14.9 - A fiscalização das atividades prestadas pela licitante se dará através de fiscal nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

14.10 - A minuta do termo de credenciamento a ser assinado pelas partes consta do **Anexo III**, parte integrante do presente edital.

14.11 - As interessadas terão maiores informações no horário das 8h às 13h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4209.

Portão, 09 de setembro de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/3015

Município de Portão - Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Aquisição de vagas de turno integral em escolas da rede particular de ensino infantil - etapa creche.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas no município de Portão/RS, para prestação de serviços educacionais de educação infantil - etapa creche, visando a compra de vagas para crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses, residentes no Município de Portão, em turno integral, de forma ininterrupta, das 7h às 18h, de segunda à sexta-feira, de janeiro a dezembro.

As vagas ofertadas serão analisadas e distribuídas de acordo com a ordem, zoneamento, cronograma e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Portão (SEME), seguindo fila de espera da educação infantil do Município.

O item objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Vagas para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.	vagas	600

O mero credenciamento não garante a contratação da vaga, mas sim habilita a instituição de ensino privada a participar da distribuição de vagas realizada pela gestão da Secretaria Municipal de Educação após o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas nas escolas da Rede Pública Municipal e em consonância com a Resolução Nº 06/2021 CME/CE (Conselho Municipal de Educação), não obrigando a Administração Pública à contratação compulsória dos credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária devido à demanda de crianças que não estão sendo atendidas pela Rede Pública Municipal e permanecem em fila de espera aguardando por uma vaga gratuita na educação infantil.

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Portão, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestas o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil, na modalidade creche.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços educacionais de educação infantil - etapa creche, para a compra de vagas conforme especificações contidas nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada, conforme decisão de parecer jurídico baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Credenciamento/Chamamento Público.

Para fornecimento das vagas pretendidas os eventuais interessados em se credenciar deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos a regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, dentre outros que poderão ser solicitados no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A credenciada deverá:

5.1. Garantir o atendimento das crianças em turno integral, das 7h às 18h, ininterruptamente, não podendo convertê-lo em parcial, de segunda à sexta-feira, de janeiro a dezembro, garantindo a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Termo de Referência.

5.2. Dividir o gozo das férias dos funcionários em dois momentos, sendo 20 dias no mês de janeiro e 10 dias no mês julho.

5.3. Garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de forma que a etapa da Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular do Território de Portão.

5.4. Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do termo de credenciamento e a qualidade do atendimento dos alunos beneficiados pela compra de vagas.

5.5. Observar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.6. Realizar entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança.

5.7. Proporcionar aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

5.8. Fornecer a alimentação para as crianças beneficiadas pela compra de vagas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.

5.9. Fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral, conforme orientação de nutricionista, não sendo permitida a cobrança de valores extras para a compra de alimentos nem de pedido de alimentos para as famílias.

5.10. Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, deverá ser fornecido pela família.

5.11. Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s).

5.12. Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SEME nas condições e prazos solicitados.

5.13. Fornecer o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades de acordo com a faixa etária.

5.14. Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos.

5.15. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a resolução CME nº 10/2022, declarando:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, sejam eles em fotografias, registros escritos e/ou através de áudios, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo de credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

5.16. Na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, observar a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais.

5.17. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Termo de credenciamento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

5.18. Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

5.19. Informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no CENSO e manter o sistema de informações educacionais atualizados.

5.20. Possibilitar o desenvolvimento integral do educando no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

5.21. Fornecer material pedagógico básico de acordo com a faixa etária.

5.19. Acompanhar a frequência dos alunos e manter comunicação com os pais e responsáveis, buscando esclarecimentos quanto à ausência dos filhos sem a devida justificativa.

5.20. Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela SEME sem fazer distinção de gênero, cor, raça ou deficiência.

5.21. Zelar pelo preenchimento diário do documento no qual deverá ser registrada a entrada e saída do aluno, cujo modelo será disponibilizado e encaminhado por e-mail pela SEME, o qual deverá conter o registro do horário de entrada com a respectiva assinatura do(s) pais e/ou responsável por levar o aluno à escola e o registro do horário de saída do aluno com a respectiva assinatura do responsável por retirar o aluno da escola privada.

5.22. Entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o **documento fiscal físico, o relatório mensal**, contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, atestados médicos para justificar faltas, bem como a movimentação dos alunos, e o **documento de registro do horário de entrada e saída diários do(s) aluno(s)**, para análise e liberação da Nota Fiscal-e para pagamento.

5.23. Permitir o acesso da equipe da Secretaria da Educação, nas dependências da escola, em qualquer período do mês para o acompanhamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.24. Realizar o cuidado e o atendimento pedagógico às crianças em conformidade com sua faixa etária, com marcos do desenvolvimento infantil, respeitando seu direito de brincar, o tempo e o ritmo individuais, promovendo seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, a escola deve buscar a participação das famílias em todo o processo, informando-as e orientando-as sobre suas etapas, bem como realizando os encaminhamentos e esclarecimentos com clareza, objetividade e respeito. Igualmente, compromete-se a manter as informações atualizadas mensalmente por meio de relatório enviado a Secretaria Municipal de Educação/SEME.

Ressalta-se que o credenciamento é a terceirização de um serviço necessário ao Município, nesse sentido é de total responsabilidade da credenciada, a manutenção da estrutura física, dos equipamentos, dos gêneros alimentícios, do mobiliário, dos materiais didáticos pedagógicos, dos brinquedos, das pracinhas, dos materiais de higiene e limpeza, incluindo o jardim e áreas utilizadas pelas crianças atendidas, bem como o pagamento de aluguéis, água, luz, internet, telefone e gás.

O município poderá, não sendo obrigado, em determinadas ocasiões, a fornecer material adquirido para o sistema municipal de ensino, com o intuito de uniformizar o atendimento da educação infantil, com a devida compensação.

A credenciada contratada deverá entregar fisicamente a Nota Fiscal-e emitida em nome da Administração, na qual deverá constar a ordem de compra e/ou respectivo empenho, anexa aos demais documentos listados no item 5.21, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 9 de Outubro, 333, Centro, Portão/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.416, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos termos de credenciamentos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão da NotaFiscal/Fatura deve ser realizada no último dia do mês relativo ao serviço prestado.

O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor, que deverá informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra e os seus dados bancários.

O pagamento dos produtos será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da realização do serviço pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo Credenciamento/Chamamento Público na modalidade orientada através de Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual aproximado de **R\$ 6.035.040,00** (seis milhões trinta e cinco mil e quarenta reais) anuais.

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un Mensal estimado por vaga	R\$/Total Anual estimado
1	Vagas para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.	Mês	7.200 (600 crianças x 12 meses)	838,20	6.035.040,00

Para chegar nessas quantidades e valores, foram utilizadas como referência cotações oficiais, solicitadas a fornecedores desse mesmo objeto.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

* 333903965000000 - 2966 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO – SEME (Projeto: Manutenção Ensino Infantil)

Portão, 09 de setembro de 2025.

Karen Jane Pitsch
Secretária Adjunta da SEME

Rosaura Guimarães Corrêa Gomes
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Chamamento Público nº 04/2025, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

() cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

() cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

() nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

() não nos enquadramos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° .../2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS
DA REDE PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com a sede nesta cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, estabelecida nesta cidade, na, com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e JUSTIFICATIVA:

1.1 - Do Objeto:

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, compreendendo a disponibilização de vagas às crianças do Município, conforme segue:

- Até 600 vagas mensais para o atendimento em turno integral, de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 18h.

1.2 - Da Justificativa:

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem como justificativa a alta demanda de crianças que não estão sendo atendidas pelo CREDENCIANTE e que permanecem em filas de espera por uma vaga gratuita na educação infantil, e o de cumprir com o Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO e ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 - Da Execução:

A CREDENCIADA deverá possuir instalações adequadas para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital, utilizando profissionais capacitados, qualificados e em número necessário ao atendimento de suas obrigações.

A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento das crianças em turno integral, das 7h às 18h, ininterruptamente, não podendo convertê-lo em parcial, de segunda à sexta-feira, de janeiro a dezembro, garantindo a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Termo de Credenciamento.

A CREDENCIADA deverá dividir o gozo das férias dos funcionários em dois momentos, sendo 20 dias no mês de janeiro e 10 dias no mês julho.

A CREDENCIADA deverá garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de forma que a etapa da Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular Território de Portão.

A CREDENCIADA deverá realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do termo de credenciamento e a qualidade do atendimento dos alunos beneficiados pela compra de vagas.

A CREDENCIADA deverá observar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

A CREDENCIADA deverá realizar entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança.

A CREDENCIADA deverá proporcionar aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

A CREDENCIADA deverá fornecer a alimentação para as crianças beneficiadas pela compra de vagas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.

A CREDENCIADA deverá fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral, conforme orientação de nutricionista, não sendo permitida a cobrança de valores extras para a compra de alimentos nem de pedido de alimentos para as famílias.

A CREDENCIADA deverá servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, deverá ser fornecido pela família.

A CREDENCIADA deverá manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s).

A CREDENCIADA deverá fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SEME nas condições e prazos solicitados.

A CREDENCIADA deverá fornecer o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades de acordo com a faixa etária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A CREDENCIADA deverá isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos.

A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente o CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do termo de credenciamento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

A CREDENCIADA deverá informar as crianças atendidas oriundas do presente Edital no Censo e manter o sistema de informações educacionais atualizados.

A CREDENCIADA deverá possibilitar o desenvolvimento integral do educando no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

A CREDENCIADA deverá acompanhar a frequência dos alunos e manter comunicação com os pais e responsáveis, buscando esclarecimentos quanto à ausência dos filhos sem a devida justificativa.

A CREDENCIADA deverá realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela SEME sem fazer distinção de gênero, cor, raça ou deficiência.

A CREDENCIADA deverá zelar pelo preenchimento diário do documento no qual deverá ser registrada a entrada e saída do aluno, cujo modelo será disponibilizado e encaminhado por e-mail pela SEME, o qual deverá conter o registro do horário de entrada com a respectiva assinatura do(s) pais e/ou responsável por levar o aluno à escola e o registro do horário de saída do aluno com a respectiva assinatura do responsável por retirar o aluno da escola privada.

A CREDENCIADA deverá entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o documento fiscal físico, o relatório mensal, contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, atestados médicos para justificar faltas, bem como a movimentação dos alunos, e o documento de registro do horário de entrada e saída diários do(s) aluno(s), para análise e liberação da Nota Fiscal-e para pagamento.

A CREDENCIADA deverá permitir o acesso da equipe da Secretaria da Educação, nas dependências da escola, em qualquer período do mês para o acompanhamento das atividades.

A CREDENCIADA deverá realizar o cuidado e o atendimento pedagógico às crianças em conformidade com sua faixa etária, com marcos do desenvolvimento infantil, respeitando seu direito de brincar, o tempo e o ritmo individuais, promovendo seu desenvolvimento integral. Nesse sentido, a escola deve buscar a participação das famílias em todo o processo, informando-as e orientando-as sobre suas etapas, bem como realizando os encaminhamentos e esclarecimentos com clareza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

objetividade e respeito. Igualmente, compromete-se a manter as informações atualizadas mensalmente por meio de relatório enviado a Secretaria Municipal de Educação/SEME.

A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do Município.

A CREDENCIADA cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

A CREDENCIADA atenderá as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

A CREDENCIADA manterá o local da prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

A CREDENCIADA munirá seus profissionais que estejam a serviço do Município com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente termo de credenciamento, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

A CREDENCIADA manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de acidentes que possam a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a crianças envolvidas, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

A CREDENCIADA indenizará todo e qualquer dano causado ao Município, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.

A CREDENCIADA apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do termo de credenciamento, sempre que exigidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

2.2 - Da Alteração do termo de credenciamento:

A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do termo de credenciamento

A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, RECURSOS e REAJUSTES:

3.1 - Do valor:

O valor mensal a ser percebido pela CREDENCIADA, para prestação dos serviços constantes do objeto do presente termo de credenciamento será de:

- R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) para cada vaga destinada ao atendimento em turno integral de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$ 502.920,00 (quinhentos e dois mil, novecentos e vinte reais).

3.2 - Do recurso:

As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2966-333903965000000	Serviços de Apoio ao Ensino	SEME

3.3 - Do Reajuste:

Os valores firmados pelas partes sofrerão reajustes de preços após o 12º mês da prestação de serviço, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do termo de credenciamento ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CREDENCIADA perceberá, mensalmente, o valor das vagas atendidas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir o documento de cobrança fiscal até o 5º (quinto) dia de cada mês.

No corpo da nota fiscal a CREDENCIADA observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 04/2025), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

Por ocasião do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com o documento de cobrança fiscal, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados dos alunos, contendo:

- a.1) Nome Completo;
- a.2) Idade;
- a.3) Número da Certidão de Nascimento;
- a.4) Endereço com telefone de contato.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A prestação dos serviços constantes do objeto do presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO:

A CREDENCIADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

A extinção do presente Termo de Credenciamento poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A gestão deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

A execução do presente instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, por meio de Portaria.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do termo de credenciamento administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A CREDENCIADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de termo de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo único - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os termos de credenciamentos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente termo de credenciamento em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato